MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 307

Recife - Terça-feira, 11 de junho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 016/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, convoca o candidato CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR. documento 00000004552726, aprovado no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, para comparecer ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 11 de Junho de 2019, às 11H, a fim de proceder à entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções nºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital nº 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.534/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.417/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.417/2019, de 29.05.2019, publicada no DOE do dia 30.05.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.535/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor

de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.536/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.537/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.538/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



de Carnaíba, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.539/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9°, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.540/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. MILENA LIMA DO VALE, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.541/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.542/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9°, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

NOMEAR o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ № 1.543/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9°, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ № 1.544/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9°, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.545/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Frainisco Direce adros (Fresionite) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Fiqueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.546/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.547/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9°, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.548/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9°, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.549/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9°, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª

Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.550/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.551/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Titular do cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 3ª Vara do Júri da Capital, marcada para o dia 12/06/2019, em razão do afastamento da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.552/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei n^0 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei n^0 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COelho Tiekleria Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Palcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 16/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0006228/2019-43;

Considerando, ainda, que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela constante no anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.553/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores, encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 16/2019, processo SIIG nº 19.20.0203.0006228/2019-43,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro constante no anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 041 Recife, 7 de junho de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: s/n/19 Processo n.º: 0003186-0/2019

Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, devolva-se à requerente para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Expediente n.º: 747/19 Processo n.º: 0003505-4/2019

Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 109 Recife, 7 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10993100

Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Assunto: Solicitação Despacho: Ciente, arquive-se.

Documento nº: 10658435

Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 110 Recife, 10 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/06/2019

Expediente n.º: 103/18 Processo n.º: 0015228-0/2018

Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Dia: 10/06/2019

Expediente n.º: s/n

Processo n.º: 0004088-2/2019

Requerente: ROBSTAINE DO NASCIMENTO COSTA Assunto: Renúncia à nomeação/ Requerimento de fim de fila.

Despacho: Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da lista. Remeta-se a Comissão do Concurso para conhecimento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 15/2019-CSMP-EXT Recife, 10 de junho de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 15ª Sessão Extraordinária no dia 12/06/2019, Quarta-Feira, às 10h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a sequinte pauta:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Petrúcio José Luna de Aquin

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Pauta da 15^a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 12.06.2019.

I - Julgamento do Processo Auto nº 2019/185322 - Doc 11195731 (Relator: Dr. Stanley Araújo Corrêa);

II - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justiça Secretário do CSMP

AVISO Nº 22/2019-CSMP Recife, 10 de junho de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justica, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 22ª Sessão Ordinária no dia 12/06/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justiça Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 005. Recife, 10 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1649

Assunto: Relatório Conclusivo de Correição Geral 2018 parte 2

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: Patricia Carneiro Tavares

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio, para

análise.

Número protocolo Interno: 0004049-8/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 094/2019

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: Fabiana Machado Raimundo de Lima

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo Interno: 0004011-6/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 093/2019

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo

membro do Ministério Público.

Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo Interno: 0004010-5/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 092/2019

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo Interno: 0004012-7/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 091/2019

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: Diego Gomes Vital

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo Interno: 0004014-0/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 090/2019

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: Mariana Cândido S. de Albuquerque

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo Interno: 0004015-1/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 089/2019

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: Mariana Cândido S. de Albuquerque

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo Interno: 0004013-8/2019

Assunto: Ressarcimento de Combustível nº 088/2019

Data do Despacho: 07/06/2019

Nome do Requerente: Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima efetuado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2016, de 27 de outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo membro do Ministério Público. Remetam-se os autos à chefia de Gabinete, nos termos do § 2º do artigo 6º da citada Instrução Normativa.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2019. Recife, 10 de junho de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, torna público que realizará Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça/Órgãos, no mês de JUNHO/19, conforme anexo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 493/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n^0 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 155469/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.508-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 23/05/2019;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 23/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2019

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 494/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n^0 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 154215/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ, Psicóloga, matrícula nº 188.191-4, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/09/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2019

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 495/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n^0 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 157731/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº188.234-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2019

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 496/2019 Recife, 10 de junho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n^0 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 158377/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.709-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2019

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros :UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN :SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ais Coelho Teixeira Cavalcanti
UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
laria Helena da Fonte Carvalho
UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS JURIDICOS:
laria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

DESPACHOS Nº No dia 10/06/2019. Recife, 10 de junho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/06/2019.

Número protocolo: 155469/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria,

que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 159130/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: BRUNO CESAR BARROS BASTOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159151/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 158790/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: RONALDO ARAÚJO DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN n^0 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 157915/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159103/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 158377/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ

Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 154215/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ

Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 157731/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO

Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 157234/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/06/2019

Nome do Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Recife, 11 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/06/2019.

Expediente: OF N°080/2019 Processo nº 0003780-0/2019 Requerente: MPMT Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando o Envio do e-

mail ao MPMT. Arquive-se.

Expediente: OF nº 60/2018 Processo nº 0009428-5/2018 Requerente: PJ de Carpina Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando o envio do e-mail à PJ de

Carpina, arquive-se.

Recife, 10 de Junho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 021/19-17^a Recife, 7 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa

do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 021/19-17ª

Número do documento: 11179080 Manifestação/Ouvidoria: 11088842

INTERESSADO: Higor Alexandre Alves de Araújo

INVESTIGADO: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)

ASSUNTO: Aumento de Passagem

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a manifestação nº 11088842, em que o Sr. Higor Alexandre Alves de Araújo, interessado, noticiou que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), no dia 07/05/2018, lançou nota oficial à imprensa, informando que as tarifas do transporte metroviário passarão por recomposição, e que tal reajuste, além de ser repentino, seria surpreendentemente alto, pois, sua percentagem é de quase 90% (noventa por cento), o que impacta diretamente a população pobre do Recife.

Considerando, também, que o aumento é abusivo aos consumidores, pois, quase dobrará (de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, V, que assim assevera: "a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas";

CONSIDERANDO que o objeto da denúncia versa sobre matéria de interesse público (local), sendo, portanto, de competência deste Parquet Estadual:

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 021/19-17ª em face da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
 Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria:
- 3. Oficie-se ao representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em caráter de urgência, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo; Pelo cumprimento.

Recife, 07 de junho de 2019.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -- TAC -- Recife, 7 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através

de sua represente legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE, e a Sra. Bernadete Vieira Gonçalves de Andrade, portadora do RG nº 7137752 SDS/PE e CPF 054.979.514-65, residente e domiciliado (a) no Sítio Várzea do Gado, s/n, Zona Rural, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar da Beta", este com endereço no Sítio Várzea do Gado, s/n, Zona Rural, Calçado/PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades do estabelecimento comercial acima referido, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

- I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.
- II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.
- II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;
- III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;
- IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo:

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDIMPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Lapenda Fiqueiroa



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 07 de junho de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE Promotora de Justiça

Bernadete Vieira Gonçalves de Andrade Compromissado(a) Rep./ESTABELECIMENTO BAR DA BETA

> MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - . TAC . Recife, 10 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua represente legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE, e a Sra. Tatiane Gomes da Silva, portadora do RG nº 9.423.563 SDS/PE e CPF 117.276.994-08, residente e domiciliado (a) na Rua Francisco Lino, nº 105, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar da Tati", este com endereço na Francisco Lino, s/n, Centro, Calçado/PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades do estabelecimento comercial acima referido, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Cláusula 2^a -DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

- II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.
- II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;
- III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;
- IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo:

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDIMPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1-ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;
- 5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 10 de junho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN
SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

.ais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
daria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
daria Helena da Fonte Carvalho
daria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Jarlos (Friscisciente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 MARIANA C. S. ALBUQUERQUE Promotora de Justiça

Tatiane Gomes da Silva Compromissado(a)

Rep./ESTABELECIMENTO BAR DA TATI

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº..03/2019 Recife, 6 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2019 Referente as Festas Juninas - ano 2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de ITAMBÉ-PE, JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, a POLÍCIA MILITAR DE ITAMBÉ/PE, representada pela Sargento Danielle dos Santos da Silva e os policiais militares José Veloso de Araújo Sobrinho Neto, Randolfo Faustino Barbosa Bastos, a POLÍCIA CIVIL, representada pelo Delegado de Polícia Dr. Victor Meira Toscano Pereira, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, representado pela secretária de administração, a Sra. Anabel Soares da Silva e o Secretário de Cultura, Turismo e Esporte e Advogado Dr. João Cláudio Ribeiro da Silva Rodrigues, o CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ, representado pelos conselheiros tutelares em efetivo exercício: Roberto Ferreira da Silva, Fernanda Rodrigues Santana, Maria de Fátima Gomes Passos, Eliane de Souza Lima e Simone Gomes Martins, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que foi expedido pelo Ministério Público de Pernambuco a Recomendação 03/2019, visando proporcionar a efetiva e rigorosa fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 1463/2003, denominada de Código de Postura, especialmente no que concerne ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais;

CONSIDERANDO a superveniência das festas juninas do ano de 2019;

CONSIDERANDO que, em festas de grande aglomeração de pessoas, ocorrem situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que pode proporcionar o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos,camarotes,arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itambé no "SÃO JOÃO DA TERRA, SÃO JOÃO DA GENTE - 2019 - ANO III -ITAMBÉ/PE", garantindo o cumprimento por parte dos compromissários do horário de encerramento das festas juninas no ano de 2019, sem prejudicar a vigência da recomendação nº 03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I - Oficiar, com a antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II - Cumprir os horários de encerramento da programação junina "SÃO JOÃO DA TERRA, SÃO JOÃO DA GENTE - 2019 - ANO III -ITAMBÉ/PE (em anexo), sobretudo shows e funcionamento de estabelecimentos comerciais.

- III Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
- IV Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 1000 pessoas;
- V Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;
- VI- Providenciar a publicidade do presente TAC, através de rádio, fixação em mural e outros que entenderem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

- I Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
- II Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows;
- III Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade,

ERAL SUBSTITUTO



independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

I - O delegado de polícia de Itambé se compromete a oficiar ao delegado regional para que seja providenciado e disponibilizado toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLAUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itambé-PE, 06 de junho de 2019.

Janine Brandão Morais Promotora de Justiça

Danielle dos Santos da Silva Sargento da Polícia Militar de Pernambuco

Victor Meira Toscano Pereira Delegado de Polícia Civil

Anabel Soares da Silva Representante do Município de Itambé e Secretária de Administração João Cláudio Ribeiro da Silva Rodrigues

Representante do Município de Itambé e Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Roberto Ferreira da Silva Representante do Conselho Tutelar

Fernanda Rodrigues Santana Representante do Conselho Tutelar

Maria de Fátima Gomes Passos Representante do Conselho Tutelar

Eliane de Souza Lima Representante do Conselho Tutelar

Simone Gomes Martins Representante do Conselho Tutelar

José Veloso de Araújo Sobrinho Neto Representante da Polícia Militar

Randolfo Faustino Barbosa Bastos Representante da Polícia Militar

> JANINE BRANDÃO MORAIS Promotor de Justiça de Itambé

PORTARIA Nº Nº 002/2019 Recife, 31 de maio de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO **FRANCISCO**

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 002/2019 NOTÍCIA DE FATO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Notícia de Fato nº 004/2019, nesta Promotoria, instaurada para apurar transporte irregular de crianças para Escola Estadual Indígena Maria Josefa, efetuadas pelo motorista Joaquim Pedro Cabral;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, Título I - Artigo 1º ao 7º, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com as investigações preliminares dos fatos;

RESOLVE: Prorrogar, por 90 dias, conforme artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o prazo de conclusão das investigações da presente NOTÍCIA DE FATO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se a portaria de prorrogação da Notícia de Fato, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;



- 4) Notifique o senhor Joaquim Pedro Cabral para comparecer na sede desta Promotoria de Justiça, no dia 11 de junho, às 8:30 horas, para prestar esclarecimentos acerca do transporte irregular de crianças.
- 5) Fica a servidora, Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;
- 6) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 31 de maio de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO Promotor de Justiça

> SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PORTARIA Nº Nº 002/2019 Auto: Recife, 26 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 Auto:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Angelim, por sua Representante abaixoassinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6°, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo; processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência:

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - a condução da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional,

fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICÓ que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-seá no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1 A nomeação da servidora, Valderez Soares de Sales, para secretariar o presente procedimento administrativo;
- 2 O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes;
- 3 A expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Angelim para o envio de cópia da Lei Municipal nº 667/2016, que trata sobre a eleição do Conselho Tutelar de Angelim, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias;
- 4 A expedição de ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Angelim com a finalidade de agendar reunião nesta Promotoria de Justiça, no dia 13 de março de 2019, às 10hs, com Presidente do CMDCA e os integrantes da Comissão Especial do certame de escolha dos novos Conselheiros Tutelares em data unificada em todo Brasil. Para tanto e de forma a subsidiar os trabalhos do CMDCA, envio cópias de documentos (anexos) que deverão ser adaptados e apresentados na reunião supramencionada para regulação do processo eleitoral local.
- 5- a expedição de ofício ao Prefeito de Angelim/PE tratando de Recomendação Conjunta para previsão de recursos necessários para realização do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar, conforme disposto na Lei 12.696, de 2012.
- 6- Remessa de cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 001/2019.
- 7- Aguarde-se a reposta dos ofícios expedidos. Decorrido o prazo, com ou sem reposta, faça-se conclusão. Angelim, 26 de fevereiro de 2019.

Larissa de Almeida M. Albuquerque Promotora de Justiça de Angelim

> LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE Promotor de Justiça de Angelim

PORTARIAS Nº N.º 019/2019 023/2019, 024/2019 Recife, 10 de junho de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 019/2019 Conversão da NF 013/2019 em Inquérito Civil Autos Arquimedes: 2018/112058 - 10916346

ERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público -LONMP), arts. 1° e 4°, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.°, §1.°, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria autuada e registrada sob o nº 013/2019, Autos Arquimedes: 2019/112058 - 10916346;

CONSIDERANDO o Edital do Processo Licitatório 010/2019, referente ao Pregão Presencial número 003/2019, visando a montagem e desmontagem de estrutura, som e iluminação, incluindo fornecimento, instalação, manutenção e operação, e serviços de captação e transmissão de imagens, por preço global e não por item;

CONSIDERANDO a possibilidade prevista no citado edital de subcontratação de 70% do objeto do contrato, o que pode dar margem à empresa contratada ser mera intermediária;

CONSIDERANDO que a comprovação da capacidade técnica será realizada novamente apenas com atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo exigência quanto à comprovação da capacidade operacional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que as obras, serviços e compras serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

CONSIDERANDO a possibilidade de divisão das parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou do serviço; CONSIDERANDO que a súmula 247 do Tribunal de Contas da União que dispõe: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras,

serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade":

CONSIDERANDO a nítida violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, no qual a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias." CONSIDERANDO que o art. 72, da Lei 8.666/93 faculta à

Administração a permissão para a empresa contratada subcontratar partes do objeto, entretanto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato e também não deve servir à burla dos princípios inerentes a qualquer processo licitatório;

CONSIDERANDO que, no presente caso, a autorização para subcontratar revela-se flagrantemente ilegal, pois inexistente avaliação de conveniência para a Administração, bem como inexistentes pareceres que expusessem fundamentos fáticos dessa natureza; CONSIDERANDO que nesse cenário, o princípio da eficiência pode restar lesado pelo resultado da subcontratação prevista;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do citado processo licitatório, a Talentos Promec Atacado Produção de Eventos Ltda. Me. (CNPJ: 04.433259/0001-87), já cometeu inúmeros problemas de execução em outros contratos no município de aruaru, resultando em autuações do Ministério do Trabalho, gerando o Inquérito Civil nº 16/2019, e os Procedimentos Preparatórios de número 002/2019 e 003/2019, desta Promotoria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. **RESOLVE:**

CONVERTER a presente Notícia de Fato - NF 013/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:
- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) Que sejam aguardadas as respostas aos Ofícios de número 186/2019 e 191/2019:

c) remeta-se cópia desta Portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019

Com as respostas, concluso.

ERAL SUBSTITUTO



Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 16 de maio de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 023/2019 Conversão da NF – 004/2019 em Inquérito Civil Autos Arquimedes: 2018/18216 – 10572472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.°, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda.

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria autuada e registrada sob o nº 004/2019, Autos Arquimedes: 2019/18216;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de uma denúncia através do Disque-Denúncia de que há funcionários em desvio de função na Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Caruaru, bem como prestadores de serviços que não possuem vínculo com a denunciada e que no Portal da Transparência não consta informações da contratação para o desempenho dessas funções;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico no 57/2018, da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social deste Ministério Público, que concluiu pela necessidade de contratação de 278 (duzentos e setenta e oito) servidores estatutários destinados aos CREAS do município de Caruaru e a toda rede SUAS municipal, quando, neste momento, o número é de apenas 9 (nove);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais (CF, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a contratação para os casos de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, fora das hipóteses constitucionais acima referidas, é nula, por vício de forma e de ilegalidade do objeto ante a manifesta violação ao princípio do

concurso público estabelecido nas Constituições Federal, além de também constituir, em tese, prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, caput, e incisos I e V) e também prática de crime de responsabilidade (Dec.-Lei nº 201/67, arti. 1º, inc. XIII);

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, outra exceção da regra geral que também deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, na forma do permissivo constitucional disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição, só é cabível para atender a situação de excepcional interesse público, ou seja, só se justifica diante da ocorrência de situação excepcional e imprevisível;

CONSIDERANDO que a presença de servidores com vínculos efetivos diminui a rotatividade e potencializa a permanência do capital intelectual;

CONSIDERANDO que os profissionais que prestam serviços ao Município, em prol da coletividade, ao executarem atividades de cunho essencial e permanente, estão sujeitos a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que a conduta em apreço, de não criar cargos efetivos para prover a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO o art. 14, da Resolução 003/2019, do CSMP, que determina que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE

CONVERTER a presente Notícia de Fato - NF 004/2019 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:
- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) Que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a execução orçamentária de toda a Secretaria nos meses de agosto e setembro de 2018;
- c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce adros (Fresisciente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Caruaru (PE), 06 de junho de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 024/2019

Documentos extraídos do Inquérito Civil nº 021/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019.

CONSIDERANDO o repasse intempestivo das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura de Caruaru, Destra, Secretaria de Saúde e URB, nos meses de janeiro, abril e junho de 2017;

CONSIDERANDO que o art. 38, § 8º, da Lei 4.453/2005 estabelece que o recolhimento das contribuições devidas ao RPPS deve ser efetuado até o quinto dia útil após o pagamento da remuneração dos servidores municipais:

CONSIDERANDO que a desídia no recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS ensejam a cobrança de juros e multa sobre as parcelas em atraso;

CONSIDERANDO que o repasse de recursos financeiros em atraso ao Regime de Próprio de Previdência Social além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações peal cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do tesouro municipal, conforme parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 9.717/08 e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08:

CONSIDERANDO a existência de divergência entre os valores catalogados nos demonstrativos prestados pela Unidade Gestora do RPPS e os demonstrativos contábeis demonstrados no portal da transparência, perfazendo uma diferença de R\$ 116.941,25 (cento e dezesseis mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) a maior no balancete da receita;

CONSIDERANDO a utilização de fontes de recursos vinculados ao Fundo Previdenciário para honrar com os compromissos do Fundo Financeiro do regime de previdência de Caruaru, gerando assim um desfalque no respectivo fundo prejudicando assim a aposentadoria de seus segurados;

CONSIDERANDO a disposto na Portaria MF nº 464/2018, em seu art. 58, IV, que veda a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos segregados, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro;

CONSIDERANDO o princípio da separação financeira, orçamentária e contábil dos recursos e obrigações vinculados relativos a cada um dos fundos;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores pertencentes ao Fundo Previdenciário foram depositadas indistintamente em conta vinculada ao Fundo Financeiro para pagamento de benefícios a segurados e dependentes deste fundo;

CONSIDERANDO a constatação de déficit atuarial de R\$ 636,206 milhões em valores atuais, segundo laudo pericial contábil em anexo;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público:

CONSIDERANDO que a Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais condutas podem configurar em tese atos de improbidade administrativa, previstas nos arts. 10, caput, X e XI, da Lei 8429/92, respectivamente aos gestores do CARUARUPREV, DESTRA, URB, Secretaria de Saúde Municipal e Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019, com as seguintes providências:
- a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) Requisite-se da unidade gestora do RPPS de Caruaru a remessa das informações específicas de segurados e entidades vinculados ao Fundo Previdenciário e ao Fundo Financeiro, detalhando-as por grupo de massa segregada, referente ao exercício de 2017;
- c) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social:
- d) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico para a devida publicação no Diário Oficial.

Com as respostas, retornem dos autos ao analista contábil para análise. Após. concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 10 de junho de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº Nº 068/2019 Recife, 10 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 068/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES AUTO Nº2018/361079 DOCUMENTO Nº11204057

NOTICIANTE: JHONATAS DE OLIVEIRA COUTINHO NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ÀSSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Tiexièria Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br **UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a impossibilidade dos BRTs dos lotes 1 e 2, utilizarem simultaneamente a estação Guararapes e Praça da República, ofertando maior comodidade aos usuários de ambos os lotes;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

- 1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
- 2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
- 3.Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;
- 4. Comunicações de praxe;

5.Oficie-se o GRCT para que, em atenção ao ofício nº 363/2018/CJM-CTM,informe se houve alguma definição em relação ao pleito de compartilhamento das estações do BRT Guararapes e Praça da República entre as concessionárias que operam os lotes 1 e 2 (CONORTE e MOBIBRASIL), beneficiando os usuários;

6.Com a juntada das informações, venha-me concluso.

Recife, 10 de junho de 2019

Humberto da Silva Graça Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadánia da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA PA Recife, 5 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

Autos Arquimedes 2018/180188 Ref. NF 95/2018 - ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições", bem como "formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório";

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna "é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que encontra-se expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n 95/2018 (autos Arquimedes 2018/180188) sem que o procedimento administrativo tenha sido concluído.

CONSIDERANDO ainda restar necessária a realização de diligências, com o escopo de que sejam apurados os fatos que motivaram a instauração e resolução definitiva da presente medida administrativa.

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o agendamento do procedimento cirúrgico da SRA. ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA, junto ao sistema de saúde do Município de Arcoverde/PE, adotando-se as seguintes providências:

RAL SUBSTITUTO



- 1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema Arquimedes;
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP-CIDADANIA, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3. Oficie-se à Secretaria de Saúde municipal REQUISITANDO informações acerca da data prevista para a realização da cirurgia pleiteada pela Sra. ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA. Na oportunidade, esclareça-se que diante da existência de um sistema de regulação em pleno funcionamento no município, qualquer resposta no sentido de "não existir previsão para realização dos referidos procedimentos" será entendida como recusa de atendimento, podendo ensejar medidas judiciais pertinentes;

Arcoverde, 05 de junho de 2019

Milena de Oliveira Santos 1a Promotora de Justiça de Arcoverde

> MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO 1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº PJSER Nº 015, Recife, 6 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

PORTARIA PJSER Nº 015, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Auto nº: ˌ	
Doc nº:_	

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e principalmente com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2°, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO a notícia de falta de recolhimentos previdenciários por parte do Município de Serrita/PE entre os anos de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público propôs, recentemente, a Ação de Improbidade Administrativa nº 0000134-63.2019.3380, em razão de prejuízo financeiro à municipalidade causado pela falta de repasses e recolhimentos previdenciários entre os anos de 2010 e 2014, de responsabilidade do então prefeito Carlos Cecílio;

CONSIDERANDO a conveniência de ampliar o objeto do presente procedimento, para alcançar os exercícios financeiros de 2015 e 2018, iá findos:

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º da Resolução).

Autue-se, com as devidas anotações no sistema.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (Res. CNMP o 23/2007, art. 9o).

Publique-se (art. 4º, VI, da Resolução).

Após, conclusos.

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP º 23/2007, art. 9º).

SERRITA/PE, 06 de junho de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO Promotor de Justiça

> EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO Promotor de Justiça de Serrita

PORTARIA Nº PORTARIA Nº __/2019/PJ/ARC Recife, 5 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº _____/2019/PJ/ARC

Ref. NF nº 76/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1a Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento RITALINA, encontra-se em falta em farmácia da rede estadual de saúde - polo Sertão Moxotó/ Arcoverde ;

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber os medicamentos que lhes são prescritos, na rede estadual de saúde - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado. garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento RITALINA, junto à rede Estadual. na Farmácia de Pernambuco - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;
- 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco
- 4. agende-se audiência com Gerente do GERES VI, para próximo dia disponível na pauta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Helena da Fonte Carvalho

FE DE GABINETE



Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 05 de junho de 2019

Milena de Oliveira Santos 1° Promotora de Justiça de Arcoverde

> MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO 1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 010/2019 Recife, 10 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 010/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções RES-CNMP nº s. 003/007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar alguns procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº. 062/2016 foi instaurado por essa Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar o estado de abandono e interrupção das obras de requalificação do equipamento cultural Cine Olinda;

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil restou arquivado em razão da homologação de procedimento licitatório para fins de retomada das obras de requalificação;

CONSIDERANDO, porém, que as obras ainda não foram iniciadas por razões de contingenciamento orçamentário, tornando necessária a instauração de nova investigação para se avaliar a necessidade de eventual judicialização para o início das obras e também para o seu acompanhamento, bem como da gestão do equipamento;

CONSIDERANDO que o novo objeto do procedimento, por versar sobre o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, melhor se amolda ao disposto no art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de

Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar/fiscalizar o processo de requalificação e gestão do Cine Olinda, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente com cópia dos documentos que instruíam o Inquérito Civil nº. 062/2016;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.
- 6) Oficie-se à Fundarpe solicitando novos esclarecimentos acerca da Programação Financeira em relação às obras de requalificação do Cine Olinda.

Olinda, 10 de junho de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA Promotora de Justiça

> BELIZE CAMARA CORREIA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº - - MAIO 2019 - Recife, 5 de junho de 2019

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL - MAIO-2019

(*Conforme art. 8°, §3°, da RES-CPJ n° 004/2008)

Recife, 05 de junho de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES Promotor de Justiça – Coordenador

RELATÓRIO № CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA Recife, 10 de junho de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA - MAIO/2019

(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Período de distribuição: 01/05/2019 até 31/05/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Jaria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Aliberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Palcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.534/2019

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça
de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que
compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de
Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.06.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas
10.06.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nancy Tojal de Medeiros

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça
de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que
compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de
Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Ī	07.06.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
ſ	10.06.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.552/2019

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189847-7	Anna Catharina de Castro Marinho	31/05/2016	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	31/05/2019
189839-6	Luciano Bezerra Novaes	10/05/2016	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	10/05/2019
189842-6	Luiz Henrique Matos da Silva	10/05/2016	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	10/05/2019
189845-0	Manoela Maria Soares Reis	31/05/2016	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	31/05/2019
189846-9	Marcella de Mattos Alecrim Akke	31/05/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	31/05/2019
189841-8	Walderes Gomes de Souza Júnior	10/05/2016	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	10/05/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.553/2019

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alberi Lima de Araújo	188928-1	TECNICO MINISTERIAL	11	12/05/2019
Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza	188929-0	TECNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
Ana Maria Pinto da Silva	188745-9	TECNICO MINISTERIAL	13	27/05/2019
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira	188742-4	ANALISTA MINISTERIAL	13	27/05/2019
Andrea Corradini Rego Costa	189056-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/04/2019
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189085-9	TECNICO MINISTERIAL	10	25/05/2019
Anna Dolores da Costa C. Rangel Gomes	188930-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
Antonio César Pereira Gomes	188931-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
Carlos Eduardo de Assis Arôxa	189086-7	TECNICO MINISTERIAL	10	09/05/2019
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188749-1	TECNICO MINISTERIAL	13	27/05/2019
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189087-5	TECNICO MINISTERIAL	10	25/05/2019
Daniela Donato	188736-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/05/2019
Djane Barros Mendonça Salsa	188737-8	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/05/2019
Ericka Ribeiro Correia	189088-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	25/05/2019
Fernando José Lins de Melo	188935-4	TECNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
Geraldo Alves de Siqueira Júnior	189639-3	TECNICO MINISTERIAL	05	20/05/2018
Geraldo Alves de Siqueira Júnior	189639-3	TECNICO MINISTERIAL	06	20/05/2019
Gláucio Perdigão Souza Leão	188752-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	27/05/2019
Haglay Alice Nunes da Silva	188937-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	30/05/2019
Isa Danniele de Melo Neto	188938-9	TÉCNICO MINISTERIAL	10	11/05/2019
Janiclecia de Alencar Santos	188940-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
José Augusto Bezerra dos Santos Junior	188942-7	TECNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
Julio Maravitch Maurício Neto	188943-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/05/2019
Leylianne Fernandes Santos	189634-2	ANALISTA MINISTERIAL	05	22/04/2018
Leylianne Fernandes Santos	189634-2	ANALISTA MINISTERIAL	06	22/04/2019
Libânio Marques da Silva	188944-3	TECNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189089-1	TÉCNICO MINISTERIAL	10	25/05/2019
Luciana Cristina Pires Pimenta	189066-2	TÉCNICO	10	12/04/2019

		MINISTERIAL		
Manuela Cicco do Nascimento	188946-0	TÉCNICO	11	11/05/2019
		MINISTERIAL		,
Marcela Cavalcanti da Costa	188947-8	TECNICO	11	18/05/2019
Lima Ferreira	100341-0	MINISTERIAL	11	16/03/2019
Márcio Medeiros Matias	188948-6	TÉCNICO	11	11/05/2019
Marcio Medeiros Matias	100940-0	MINISTERIAL	11	11/05/2019
Manager Control of Control	400040.4	TECNICO	44	44/05/0040
Marconi Carvalho de Queiroz	188949-4	MINISTERIAL	11	11/05/2019
Maria Carolina Peixoto Corrêa	4000=0.0	TÉCNICO		1.1/0=/00.10
Lima	188950-8	MINISTERIAL	11	11/05/2019
Maria Simony de Araújo		TÉCNICO		
Oliveira	188951-6	MINISTERIAL	11	11/05/2019
Rita de Cássia Nascimento de		TECNICO		
Santana Barros	189471-4	MINISTERIAL	07	08/04/2019
Santana Banos		ANALISTA		
Roubier Muniz de Sousa	188738-6	MINISTERIAL	13	05/05/2019
		TÉCNICO		
Vivianne Lima Vila Nova	188748-3		13	27/05/2019
		MINISTERIAL		
Wellington Ferreira da Trindade	188957-5	TECNICO	11	11/05/2019
		MINISTERIAL		1.170072010
Anna Catharina de Castro	189847-7	TECNICO	04	31/05/2019
Marinho	103047 7	MINISTERIAL	04	31/03/2013
Luciano Bezerra Novaes	189839-6	TECNICO	04	10/05/2019
Luciano bezena novaes	109039-0	MINISTERIAL	04	10/03/2019
Luis Hanrique Mates de Cities	400040.0	TECNICO	0.4	40/05/0040
Luiz Henrique Matos da Silva	189842-6	MINISTERIAL	04	10/05/2019
Manage Maria Octobra Buil	400045.0	TECNICO	0.4	04/05/0040
Manoela Maria Soares Reis	189845-0	MINISTERIAL	04	31/05/2019
Marcella de Mattos Alecrim		ANALISTA		
Akke	189846-9	MINISTERIAL	04	31/05/2019
Walderes Gomes de Souza		TECNICO		
Júnior	189841-8	MINISTERIAL	04	10/05/2019
Juliioi		MINIOTENIAL		

ANEXO DO AVISO Nº 22/2019-CSMP

Pauta da 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 12/06/2019.

- I Comunicações da Presidência;
- II Aprovação de Ata;
- III Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9258954	PJDC da Capital	IC nº 014/2018
2.	Doc. 11146174	1ª PJ de Goiana	IC nº 05/2019
3.	Doc. 11184265	14 ^a PJDC da Capital	PP nº 085/2019
4.	Auto nº 2018/386241	PJ de São Joaquim do Monte	IC nº 003/2019
5.	Doc. 11177953	PJDC da Capital	IC nº 036/2019
6.	Doc. 11156606	PJDC da Capital	IC nº 083/19
7.	SIIG nº 0003935- 2/2019	1ª PJ de Arcoverde	PA s/nº

III.II - Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11168060	25 ^a PJDC da Capital	PP nº 032/19 em IC nº 032/19
2.	Doc. 11168585	25ª PJDC da Capital	PP nº 033/19 em IC nº 033/19
3.	Doc. 11176782	PJDC da Capital	PP nº 18209-30 em IC nº 18209-
			30
			PP nº 18202-30 em IC nº 18202-
			30
			PP nº 18192-30 em IC nº 18192-
			30
			PP nº 18210-30 em IC nº 18210-
			30
			PP nº 18208-30 em IC nº 18208-
			30
4.	Doc. 11142564	26ª PJDC da Capital	PP nº 226/2018 em IC nº 226/2018

5.	Doc. 11157005	26ª PJDC da Capital	PP nº 231/2018 em IC nº
			231/2018
6.	Doc. 11141843	26ª PJDC da Capital	PP nº 225/2018 em IC nº
			225/2018
7.	Doc. 11143186	26ª PJDC da Capital	PP nº 227/2018 em IC nº
			227/2018

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de
			Prazo do:
1.	Doc. 9262205	PJDC da Capital	IC nº 165/2016
2.	Doc. 9262125	PJDC da Capital	IC nº 202/2016
3.	Doc. 9262080	PJDC da Capital	IC nº 016/2017
4.	Doc. 11131157	2ª PJ de Gravatá	IC nº 018/2013
5.	Doc. 11167271	PJDC da Capital	IC nº 099/2018
6.	Doc. 11171409	PJ de Jaboatão dos	IC nº 171/2017
		Guararapes	
7.	Doc. 11153715	28ª PJDC da Capital	IC nº 044/2015
8.	Doc. 11154296	29 ^a PJDC da Capital	IC nº 019/2017
9.	Doc. 11123150	29ª PJDC da Capital	IC nº 11123150
10.	Doc. 11159303	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 02/2018
11.	Doc. 11160505	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 003/2015

III.IV - Declinio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11151954	1ª PJDC do Cabo de Santo	Comunica que o declínio de
		Agostinho	atribuição, referente ao PA nª
			002/2018, foi encaminhada a PJ
			de Vitória de Santo Antão.

III.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11167563	2ª PJ de Carpina	Informa que foi ajuizada Ação de
			Improbidade Administrativa, nos
			autos do IC nº 016/2018,
			instaurado nesta PJ, tendo sido

encaminhado ao fórum desta
comarca cópia do referido IC com
Petição Inicial da ação e autos
originais arquivados, nesta PJ,
em pasta própria.

III.VI - Diversos:

No	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº	PJ de Barreiros	Comunica que os PP'S nºs
	2018/298346		006/2018, 009/2018,
			010/2018,0033/2018,0034/2018,0 e
			042/2018, foram convertidos em
			ação judicial mediante a
			apresentação de proposta de
			transação penal.
2.	Auto nº 2019/16961	PJ de Santa Maria do	Comunica que se averbou
		Cambucá	impedida de funcionar na
			audiência de custódia do dia
			24/05/2019, em razão do
			parentesco com o advogado dos
			custodiados.
			Interessada: Wanessa Kelly
			Almeida Silva
1	i	l	

III.VII - Processos de Distribuições Anteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA № 006/2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Órgãos:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	12/07/19	10º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	12/07/19	11º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	12/07/19	12º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	12/07/19	42º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correcionados, conforme o seguinte:

 no dia 12 de julho de 2019, na sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, nº 224, 2º andar, Ilha do Leite, Recife-PE;

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 10 de junho de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra Corregedor-Geral

1

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MAIO/2019 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ANTERIOR	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5 ^a feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	101	101	00
8ª Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	39	39	00
ga feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	64	64	00
9 ^a ISABEL DE LIZANDRA PENHA feitos afetos à Central de Inquéritos		01	96	95	01
10 ^a Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	14	109	116	07
TOTAL		15	409	415	08

Período de distribuição: 01/05/2019 até 31/05/2019

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL - MAIO-2019

(*Cc	nforme art	. 8°,	§3º,	da	RES-CPJ	∣nº	004/2008)	
------	------------	-------	------	----	---------	-----	-----------	--

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À MAIO/19
25 ^a	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	87	33	85	37	00
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR- NANPP	172	61	217	82	08
27ª	ROSÂNGELA F. PADELA ALVARENGA- NANPP(4)	00	00	03	04	106
27ª	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA(NANPP)	64	26	108	43	00
27ª	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA(4)	00	00	06	11	00
28ª	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	95	26	82	28	00
28ª e 30ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE(4)	01	00	59	20	53
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN(4)	00	00	19	00	68
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP	72	23	88	115	59
30a	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	99	22	150	63	123
35ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS(4)	00	00	05	01	24
35ª e 36ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	03	40	02
35ª e 36ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITE DE MELO(4)	00	00	58	02	34
36ª e 52ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	93	26	145	18	00
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS (3)	73	00	52	140	30
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	101	18	137	64	88
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	91	28	33	56	27
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	97	23	138	22	53
47ª	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES	64	21	85	02	00
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA(2)-NIC(5)	20	15	19	65	14
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	94	27	68	42	00
53ª	ANA MARIA SAMPAIO B. DE CARVALHO(4)	00	00	96	00	78
53ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA(4)	00	00	121	00	27
53ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	87	34	65	35	01
53ª	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	64	20	39	32	01
53ª	VERA REJANE A. DOS SANTOS MENDONÇA	20	12	13	09	00
	TOTAL	1394	415	1894	931	796

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS) OUT/16 À MAIO/19
COORDENAÇÃO	ORDENAÇÃO EDGAR BRAZ MENDES NUNES		1047		552

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS
35ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	94
35ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	120
35ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	105
35ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	114
35ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	81
TOTAL		514

- 1. Designados para audiências de custódia
 2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
 3. Crimes de natureza tributária
 4. Exercício findo na Cinq
 5. Férias
 6. Licença médica
 7. SALDO(Autos) Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 05 de junho de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES Promotor de Justiça – Coordenador